

PREFEITURA DE GOIÂNIA  
ESTADO DE GOIÁS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 681, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1985.

"Dispõe sobre a forma de pagamento e a administração do pecúlio dos funcionários públicos municipais de Goiânia".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, tendo em vista o que dispõe o artigo 8º, da Lei nº 6.330, de 27 de novembro de 1985,

D E C R E T A:

Art. 1º - A Secretaria da Administração é o órgão encarregado de efetuar e manter o cadastro dos participantes do pecúlio dos funcionários públicos municipais de Goiânia e de seus beneficiários e de determinar o desconto em folha dos valores correspondentes às chamadas.

§ 1º - As chamadas correspondentes aos óbitos ocorridos e comprovados junto à Secretaria da Administração, até o dia 15 de cada mês, serão descontados no mesmo mês e as correspondentes aos óbitos ocorridos e comprovados nos dias subsequentes, na folha do mês seguinte.

§ 2º - A comprovação do óbito far-se-á mediante a apresentação, pelo interessado, da respectiva certidão passada pelo Cartório do Registro Civil competente.

*W. J. M.*  
§ 3º - Ocorrido e comprovado o óbito e efetuados os descontos em folha, a Secretaria da Administração fará disseminação à Secretaria de Finanças, indicando os beneficiários que deverão receber o pecúlio na Coordenadoria do Tesouro Municipal.

PREFEITURA DE GOIÂNIA  
ESTADO DE GOIÁS

(DECRETO Nº 681 /85 - cont...)

2.

§ 4º - A Coordenadoria do Tesouro Municipal pagará o pecúlio a seus beneficiários, obrigatoriamente, na ocasião do pagamento da folha em que se efetuou o desconto.

Art. 2º - O participante do pecúlio que incluir mais de 1 (um) beneficiário em seu cadastro indicará se os beneficiários são em partes iguais ou pela ordem da indicação.

Parágrafo único - No caso de o participante não indicar beneficiários, considerar-se-ão como tais, em partes iguais, as pessoas cujos nomes constem de seus assentamentos funcionais para fins de salário-família.

Art. 3º - O valor da chamada será calculado sobre o salário mínimo no mês do óbito.

Art. 4º - O pecúlio não será pago a beneficiário que tenha sido autor ou cúmplice em crime de homicídio voluntário contra o funcionário participante falecido.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de novembro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos dias do mês de dezembro de 1985.



Nilton Albernaz

PREFEITO DE GOIÂNIA



João Silva Neto

SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL



Lázaro Pires Faleiro

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO